CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(PROPOSTA)

Entre:

PAULO BALMER UNIPESSOAL, LDA, sociedade unipessoal com o NIPC 517704110, com sede na Rua do Fujacal, 4, 4705-475 Braga, aqui representada por Paulo Roberto Balmer, na qualidade de Administrative Manager, com poderes para o ato, de ora em diante denominada por PRIMEIRA CONTRATANTE ou adquirente do serviço,

e

LUAN HENRIQUE GLABA, portador do Passaporte n.º GJ667009 residente na Rua Getúlio Vargas, 320, Centro, 85301-110 Laranjeiras do Sul/PR, Brasil, adiante designado como "trabalhador", de ora em diante denominado como SEGUNDO CONTRATANTE ou prestador de serviço;

É, livremente, de esclarecida vontade e de pleno recíproco acordo, firmado e reduzido a escrito a presente proposta de contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, para de boa-fé ser interpretado, aplicado e executado pelas partes, no cumprimento das respetivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

1. Pelo presente contrato, o SEGUNDO CONTRATANTE, enquanto profissional liberal, obriga-se a prestar à PRIMEIRA CONTRATANTE, de acordo com os melhores ofícios e regras da sua profissão, bem como de concordância com todas as imposições legais aplicáveis, serviços de consultoria informática, no âmbito de projetos desenvolvidos para clientes da PRIMEIRA CONTRATANTE, em desenvolvimento pela mesma.
2. Os serviços prestados pelo SEGUNDO CONTRATANTE são independentes de qualquer vínculo de exclusividade para com a PRIMEIRA CONTRATANTE.
3. Os estudos e projetos ao nível da consultoria informática desenvolvidos no âmbito da presente prestação de serviços pelo SEGUNDO CONTRATANTE, serão propriedade da PRIMEIRA CONTRATANTE, incluindo a propriedade intelectual, não podendo o PRESTADOR operar à sua divulgação, sem expressa autorização escrita da PRIMEIRA CONTRATANTE.



Cláusula 2ª.

A PRIMEIRA CONTRATANTE obriga-se, no âmbito da presente prestação de serviços a:

1. Prestar e fornecer ao SEGUNDO CONTRATANTE as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação de serviços.
2. Comunicar ao SEGUNDO CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis após a data da receção dos elementos à sua apreciação para aprovação, a eventual existência de deficiências ou irregularidades, independentemente da sua natureza ou importância.
3. Aprovar, no prazo de 10 dias úteis após a data da respetiva receção, o serviço submetido à sua apreciação, considerando-se na ausência de ato expresso dentro daquele prazo, como aprovação tácita.
4. Proceder ao pagamento pontual dos honorários acordados com o SEGUNDO CONTRATANTE, relacionados com a presente prestação de serviços.

Cláusula 3ª.

O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se, no âmbito da presente prestação de serviços a:

1. Prestar os serviços objeto do presente contrato com competência e autonomia técnica, cumprindo com as diligências adequadas à correta execução do(s) projeto(s).
2. Respeitar os prazos e execução das tarefas e de serviços previstos no contrato ou dos que venham a ser acordados em aditamentos.
3. Comunicar à PRIMEIRA CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis após a sua verificação, a existência de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada.
4. Prestar todos os esclarecimentos que a PRIMEIRA CONTRATANTE entenda por necessários, mantendo estreito contacto com a mesma, de forma a que essa tenha conhecimento de todas as fases do projeto e do seu desenvolvimento, impondo as retificações necessárias a realizar.

Cláusula 4ª.

1. Os honorários a pagar ao SEGUNDO CONTRATANTE pelos serviços objeto do presente contrato, são de € 2025 (dois mil e vinte e cinco euros) por mês, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O SEGUNDO CONTRATANTE entregará o respetivo recibo das importâncias que sejam objeto de pagamento pela PRIMEIRA CONTRATANTE nos termos deste



contrato, o qual satisfará as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.

3. Correrão por conta do SEGUNDO CONTRATANTE todas as despesas que ele houver de efetuar para o correto desempenho das suas funções, nomeadamente, deslocações, alimentação, seguros de acidentes pessoais e profissionais, contribuições, impostos, entre outras.

Cláusula 5ª.

1. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a não divulgar, durante o período de vigência do presente contrato de prestação de serviços, bem como após o seu término, quaisquer informações relativas à PRIMEIRA CONTRATANTE, designadamente informações referentes a negócios, produtos, estratégias, procedimentos, conhecimentos técnicos especializados, fornecedores, e de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade da PRIMEIRA CONTRATANTE, e/ou qualquer sociedade ou entidade do mesmo grupo, a que tenha ou possa ter tido acesso ou conhecimento, por qualquer motivo, no decurso ou em resultado da execução do presente Contrato.
2. O SEGUNDO CONTRATANTE, quer durante a vigência quer após o término do presente contrato de prestação de serviços, quer após a cessação do mesmo, reconhece e aceita que não poderá divulgar quaisquer informações, reproduzidas sob quaisquer formas, alteradas, comunicadas públicas, distribuídas ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, relativamente a quaisquer documentos pertencentes ou contendo informações relativas à PRIMEIRA CONTRATANTE, incluindo programas informáticos.
3. O SEGUNDO CONTRATANTE declara e reconhece que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrônicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente computadores, impressoras, equipamentos de telecópia, telefones, endereços de correio electrónico e acessos à "internet", por si utilizados no âmbito da execução do presente contrato de prestação de serviços são propriedade da PRIMEIRA CONTRATANTE e apenas serão utilizados por liberalidade, para execução estrita da atividade desenvolvida na prestação do serviço, sendo a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins estritamente proibida. Enquanto proprietária, a PRIMEIRA CONTRATANTE poderá aceder livremente a quaisquer registos e dados informáticos ou eletrónicos existentes em equipamentos postos à disposição que contenham informação e ações operadas no âmbito do serviço prestado.



4. Com a cessação do presente contrato, O SEGUNDO CONTRATANTE compromete-se a restituir imediatamente à PRIMEIRA CONTRATANTE todos os documentos ou informações, independentemente do seu formato, incluindo, sem qualquer limitação, quaisquer programas informáticos, que se encontrem em seu poder, e que estejam de qualquer forma relacionados com a PRIMEIRA CONTRATANTE.
5. O SEGUNDO CONTRATANTE deverá zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos presentes nas instalações da PRIMEIRA CONTRATANTE e abster-se de praticar qualquer ato onde os possa resultar prejuízo ou descrédito para os interesses e bom nome desta.
6. O SEGUNDO CONTRATANTE aceita e presta o seu consentimento à PRIMEIRA CONTRATANTE para processar dados pessoais relativos à sua pessoa, para fins de gestão de intervenções relacionadas com as finalidades do presente contrato.
7. O SEGUNDO CONTRATANTE em caso algum poderá aceitar quaisquer comissões, prémios ou gratificações de terceiros com os quais a PRIMEIRA CONTRATANTE mantenha relações comerciais, profissionais ou de parceria.
8. O SEGUNDO CONTRATANTE, ao abrigo do princípio de lealdade e colaboração existente entre as partes na execução do presente contrato, obriga-se a prestar à PRIMEIRA CONTRATANTE, no âmbito da prestação do serviço contratado, qualquer informação que considere pertinente.

Cláusula 6ª.

1. O SEGUNDO CONTRATANTE, obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida, por força direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito da presente prestação de serviços, obrigando-se a não transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da PRIMEIRA CONTRATANTE, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.
2. O SEGUNDO CONTRATANTE, fica vinculado a não expor, nem dar a conhecer a terceiros qualquer informação relativa ao serviço prestado ao abrigo do presente contrato, guardando sigilo e confidencialidade de tudo a que a este(s) projeto(s) diga respeito.
3. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, interna ou externa, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, elaborada por qualquer um das partes ao abrigo do presente contrato, bem como a manter total sigilo e

confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a Primeira Contratante e/ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, durante e após a cessação do presente contrato.

4. A informação e a documentação não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, que não seja destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
5. O dever de sigilo e confidencialidade é devido pelo SEGUNDO CONTRATANTE durante e após o término do presente contrato, obrigando-se as partes, a cumpri-lo nos seus exatos termos, ao abrigo do princípio da boa-fé.

Cláusula 7ª.

1. A PRIMEIRA e o SEGUNDO contratantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato de prestação de serviços, aceitando-o plena e livremente nos exatos termos constantes das cláusulas expressas, e declaram que excluem inequivocamente a aplicação do mesmo às regras referentes ao contrato de trabalho, por não ser essa a vontade de contratação de ambas as partes.
2. A PRIMEIRA CONTRATANTE não fica obrigada a disponibilizar ao prestador do serviço qualquer material ou utensílio necessário ao desenvolvimento da atividade prestada. Assim, na medida em que se verificar qualquer das referidas utilizações, ambas as partes a reconhecem sem caráter vinculativo e a título precário e gratuito, como mera liberalidade da adquirente do serviço, que a todo tempo pode ser retirada ou suspensa.
3. O prestador de serviços não fica obrigado ao cumprimento de qualquer modalidade de duração e organização de horário de trabalho, nem a comparecer ou permanecer nas instalações da adquirente dos serviços, a não ser no período acordado, adequado ao normal cumprimento dos fins do presente contrato. Nessa medida, o SEGUNDO CONTRATANTE não será incluído em qualquer mapa de horário de trabalho ou escala de serviço, nem em outros suportes documentais, que, de acordo com a lei ou os usos, sejam próprios do cumprimento de formalidades relativas ao trabalho subordinado, tais como mapas de férias, mapas de quadro de pessoal, registos de controles de tempo de trabalho, ficando naturalmente salvaguardada a sua submissão, como quaisquer utilizadores das instalações, ao registo de entradas e saídas para fins de segurança de pessoas e bens.
4. O SEGUNDO CONTRATANTE deverá fazer prova à PRIMEIRA CONTRATANTE, no momento da celebração do presente contrato ou a qualquer momento, da declaração regular à Administração Fiscal de início de atividade, alterações ou

cessação de atividade, da sua inscrição no regime de segurança social dos trabalhadores independentes, bem como de que se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho nessa qualidade.

Cláusula 8ª.

1. Salvo motivo de força maior, as partes preveem o início da prestação de serviços a partir do dia 01/12/2024, sendo que nesta prevê-se que o colaborador tenha entrado no território nacional, estando devidamente habilitado com visto de residência para o exercício de atividade profissional independente, válido até 30/11/2025.
2. O contrato de prestação de serviços a ser celebrado terá a duração de 1 ano.
3. A PRIMEIRA CONTRATANTE poderá denunciar o contrato, desde que o faça com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, independentemente de incumprimento por parte do SEGUNDO CONTRATANTE; devendo para o efeito enviar comunicação escrita à outra parte através de carta registada com aviso de recepção.
4. O SEGUNDO CONTRATANTE poderá denunciar o contrato, desde que o faça com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de incumprimento por parte da primeira contratante, devendo para o efeito enviar comunicação escrita à outra parte através de carta registada com aviso de recepção.
5. A cessação do presente contrato nos termos previstos dos números 2 ou 3 **supra** não confere às partes qualquer direito de compensação ou indenização, que não resulte dos serviços efetivamente prestados até à data em que opera a cessação.
6. Em caso de incumprimento do presente contrato de prestação de serviços, qualquer das partes poderá resolver, a todo o tempo e com efeitos imediatos, nos termos gerais de direito.
7. A cessação do presente contrato poderá ainda partir da iniciativa de qualquer um dos contratantes nas circunstâncias previstas nas alíneas seguintes:

a) A PRIMEIRA CONTRATANTE poderá rescindir nas seguintes condições:

i. Quando por fatos imputáveis ao SEGUNDO CONTRATANTE o cumprimento dos prazos for excedido em mais de 15 dias;

ii. Por verificação de graves erros, deficiências, negligência ou omissões imputáveis ao SEGUNDO CONTRATANTE;

iii. Violação pelo SEGUNDO CONTRATANTE do sigilo e confidencialidade regulado ou divulgação a terceiros de teor do projeto executado ao abrigo da presente prestação de serviços.



b) O SEGUNDO CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:

i. Pelo não pagamento pela PRIMEIRA CONTRATANTE de quaisquer das notas correspondentes à prestação de honorários, excedidos que sejam os prazos convencionados para o efeito por período superior a 60 dias.

8. No caso de violação de sigilo e confidencialidade ou divulgação a terceiros do projeto executado ao abrigo da presente prestação de serviços, o SEGUNDO CONTRATANTE será responsabilizado e ficará obrigado a indemnizar a PRIMEIRA CONTRATANTE, considerando a informação e a gravidade da atuação executada pelo mesmo e do prejuízo e atentado à credibilidade e bom nome da Primeira Contratante.

Cláusula 9ª.

1. Todas as notificações e comunicações executadas entre as partes ao abrigo do presente contrato deverão ser operadas por escrito, para as moradas das contratantes, por correio eletrônico ou entregues diretamente em mão, com a respetiva prova de receção.
2. A comunicação de alteração de morada por qualquer das partes deverá ser sempre efetuada por carta registada com aviso de receção à outra parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração de morada, sob pena de se considerar recebida toda a correspondência enviada para a morada mencionada no número um.

Cláusula 10ª.

1. Sendo o Segundo Contratante de nacionalidade brasileira, e não possuindo nacionalidade portuguesa na presente data, este compromete-se nos termos legais, a diligenciar em tudo o que for necessário ao processo de regularização no território nacional, junto a Agência para a Integração Migrações e Asilo – AIMA.
2. A Segunda Contratante compromete-se a manter válidos os seus documentos comprovativos de cumprimento das disposições relativas à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de prestação de serviços em Portugal.
3. A Segunda Contratante deverá informar a Primeira Contratante, caso lhe seja retirada, temporariamente ou definitivamente, a autorização de permanecer em Portugal.
4. Caso não venha a ser autorizada ou retirada o direito à permanência ou residência em Portugal pela Agência para a Integração Migrações e Asilo, a presente proposta de contrato cessa imediatamente, sem direito à atribuição de qualquer tipo de

indemnização à Segunda Contratante, considerando que o facto é imputável ao contratado.

Cláusula 11ª.

Qualquer alteração ao presente contrato, designadamente a contratação de quaisquer tarefas não compreendidas no seu objeto, ou ajustamentos de prazos e de honorários nas situações expressamente previstas, só será válida se constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

Cláusula 12ª.

As partes designam como exclusivamente competente para dirimir todos os litígios e questões emergentes da aplicação e interpretação deste contrato o foro da comarca de Braga, renunciando expressamente a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Em tudo o que for omisso neste contrato, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor em Portugal, designadamente as constantes nos artigos 1154.º e seguintes do Código Civil.

Depois de lido, o presente contrato de prestação de serviços é assinado pelas partes, de plena consciência do ato, dando assim desta forma o total acordo ao espírito e à letra do mesmo, ratificando-o, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Celebrado em Braga, no dia doze de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, constando de dois exemplares, devidamente assinados, ficando cada um em poder de cada uma das Partes.

A Primeira Contratante, **O Segundo Contratante,**

